



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYAO - TO

LEI N.º 145 / 2001

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre a planta de valores genéricos a serem utilizados no ano de 2002, conforme determina o Artigo 96 do C.T.M. – Código Tributário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais textos legais em vigor:

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aprovada a Planta de Valores Genéricos dos Imóveis Urbanos e Rurais, para lançamento e cobrança de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e o Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, que servirá de base de cálculo para o exercício de 2002, e de exercícios em atraso, sem prejuízo de ajustar-se ao valor de transação imobiliária para efeito de cálculos, se estes apresentarem inferiores.

Art. 2.º - O valor venal dos imóveis compõem-se do valor do lote ou gleba, mais o valor da área construída e benfeitorias existentes, previstas no artigo 95, § 1º, inciso I e II do Código Tributário Municipal.

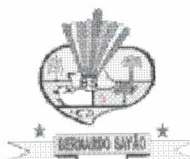
Art. 3.º - Os imóveis serão avaliados em UFIR (Unidade Fiscal de Referência) e convertidos em Reais (R\$) à época de lançamentos e cobranças dos tributos.

Art. 4º - Para não penalizar os proprietários que construam muro e calçada em seus imóveis urbanos, o valor destes melhoramentos não serão levados em conta para cobrança de tributos de tributos.

Art. 5º - Para efeito de apuração dos valores dos lotes urbanos, o mapa da cidade foi dividido em zonas, obedecendo a metodologia de “ilhas de valores iguais”, de conformidade com o zoneamento previsto na lei de Zoneamento da Cidade.

Art. 6º - Para se apurar o valor venal do lote urbano, a sua área, expressa em metros quadrados, será multiplicada por:


Zona A = 2.00000 UFIR
Zona B = 1.40096 UFIR
Zona C = 1.12770 UFIR
Zona D = 0.00000 UFIR



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYAO - TO

Zona E = 0.01200 UFIR

Zona F = 0.00600 UFIR

Zona G = 0.00300 UFIR

§ 1º - A zona "E", dará suporte para avaliação das chácaras localizadas na zona urbana com área até 10.000 m² - (Dez mil metros quadrados).

§ 2º - A zona "F", dará suporte para avaliação das chácaras localizadas na zona urbana com área de 10.000 m² (Dez mil metros quadrados) a 20.000 m² (Vinte mil metros quadrados).

§ 3º - A zona "G", dará suporte para avaliação das chácaras localizadas na zona urbana com área superior a 20.000 m² (Vinte mil metros quadrados).

§ 4º - Para atender as particularidades de cada lote, os valores acima serão multiplicados pelos seguintes fatores de correção:

a) Quanto a Pedologia:

Terreno normal.....	= 1.0
Terreno arenoso ou pedregoso.....	= 0.9
Terreno abrejado.....	= 0.8
Terreno sujeito a alagar.....	= 0.7

b) Quanto a Topografia:

Terreno plano.....	= 1.0
Terreno escorrido.....	= 0.9
Terreno amorroado.....	= 0.8

c) Quanto a Situação:

Terreno no meio da quadra.....	= 1.0
Terreno de esquina.....	= 1.1

d) Quanto a Pavimentação:

Logradouro pavimentado.....	= 1.0
Logradouro meio pavimentado.....	= 0.9
Logradouro não pavimentado.....	= 0.8

e) Quanto ao Meio-Fio:

Terreno com meio-fio.....	= 1.0
Terreno sem meio-fio.....	= 0.9

f) Quanto a Disponibilidade de Água:

Logradouro com rede de água.....	= 1.0
Logradouro sem rede de água.....	= 1.1



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYAO - TO

g) Quanto a Disponibilidade de Energia Elétrica:

Logradouro com rede de luz+iluminação.....	= 1.1
Logradouro com rede de luz.....	= 1.0
Logradouro sem rede de luz	= 0.9

h) Quanto a Disponibilidade de Rede de Esgoto:

Logradouro com rede de esgoto.....	= 1.0
Logradouro sem rede de esgoto.....	= 0.9

Art. 7º - Para se apurar o valor da construção, multiplica-se a sua área construída, expressa em metros quadrados, pelo valor do metro quadrado da construção padrão e aplica-se os fatores de correção abaixo. O valor do metro quadrado da construção padrão será de 50.00 (cinquenta) de UFIR – Unidade Fiscal de Referência.

§ 1º - Enquadra-se no conceito de construção padrão àquela com as seguintes características:

- a) Estrutura de Alvenaria;
- b) Cobertura de Telha de Cerâmica Industrial;
- c) Piso de Cimento Queimado;
- d) Forro de Madeira ou Gesso;
- e) Revestimento Total de Reboco;
- f) Pintura de Tinta Látex;
- g) Contendo apenas um banheiro interno;
- h) Em bom estado de conservação.

§ 2.º - Para atender as particularidades de cada construção, o valor do metro quadrado da construção padrão será multiplicado pelos seguintes fatores de correção:

a) Quanto a Estrutura:

Concreto+Alvenaria.....	= 1.1
Só Alvenaria.....	= 1.0
Adobe ou Madeira.....	= 0.8
Construção Rústica.....	= 0.6

b) Quanto a Cobertura:

Telha de Cerâmica Industrial.....	= 1.0
Telha de Cerâmica Manual.....	= 0.9
Telha de Amianto ou Zinco.....	= 0.8
Cobertura Rústica.....	= 0.6

c) Quanto ao Piso:

Piso de Cerâmica ou Granito.....	= 1.1
Piso de Cimento Queimado.....	= 1.0
Piso de Cimento Grosso.....	= 0.9
Piso de Chão Batido.....	= 0.8



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYAO - TO

d) Quanto ao Forro:

Forro de Laje.....	= 1.1
Forro de Madeira ou Gesso.....	= 1.0
Forro de Estuque.....	= 0.9
Sem Forro.....	= 0.8

e) Quanto ao Revestimento:

Revestimento de Lajota ou Pedra.....	= 1.2
Toda rebocada.....	= 1.0
Meio Rebocada.....	= 0.9
Sem Reboco.....	= 0.8

f) Quanto ao Acabamento/Pintura:

Acabamento Fino/Pintura Fina.....	= 1.1
Acabamento Padrão/Pintura de Látex	= 1.0
Acabamento Simples/Pintura a Base de Cal.....	= 0.9
Acabamento Rústico/Sem Pintura.....	= 0.8

g) Quanto ao Banheiro/Sanitário:

Mais de dois banheiros.....	= 1.2
Dois banheiros.....	= 1.1
Um banheiro interno.....	= 1.0
Um banheiro fora.....	= 0.9
Sem banheiro.....	= 0.8

h) Quanto ao Estado de Conservação:

Em bom estado.....	= 1.0
Em regular estado.....	= 0.9
Em ruim estado.....	= 0.8
Em péssimo estado.....	= 0.6

Art. 8.º - O IPTU poderá ser pago de uma só vez , ou parcelado em três vezes com vencimento mensais sucessivos.

§ 1.º - O pagamento integral, até a data do vencimento, gozará de desconto de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 107, § 1º do Código Tributário do Município.

§ 2.º - O atraso no pagamento, no todo ou das parcelas, implica na correção pela variação da UFIR – Unidade Fiscal de Referência – e cobrança de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% ao mês, de acordo com o disposto no artigo 107, § 2º, do Código Tributário Municipal.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYAO - TO

Art. 9.º - Tabela Rural – Valores em UFIR por hectare.

Loteamentos Rurais	Padrão de terras (COM BENFEITORIA). ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYAO – TO (S)
	Cultura
Assentamento Juarina no Município de Bernardo Sayão	2.000,00 por Alqueire

Loteamentos Rurais	Padrão de terras (SEM BENFEITORIAS)
	Cultura
Assentamento Juarina no Município de Bernardo Sayão	1.800,00 por Alqueire

Art. 10 – Os valores ora apresentados foram apurados pela comissão de que trata o artigo 97 do Código Tributário do Município.

Art. 11 – O ITBI será pago em parcela única, nos termos previstos pelo Código Tributário do Município.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor em 01 de Janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
BERNARDO SAYÃO - TO**, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de dezembro
do ano 2001.


JOÃO GOMES NEPOMUCENO
Prefeito Municipal